

DECRETO Nº 072, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

DECRETO Nº 072, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Institui a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei nº.9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, notadamente, o art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.995, de 11 de março de 2019, que institui a Política Educacional “Escola Digna”, tendo por objetivo institucionalizar as ações voltadas à promoção da aprendizagem e articulação com as redes públicas de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.649, de 02 de janeiro de 2019, que regulamentou o Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem do Maranhão;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, para desenvolvimento das ações no âmbito do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem, com o intuito de garantir que todos os estudantes do território maranhense estejam alfabetizados, em Língua Portuguesa e Matemática, até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, bem como diminuir a distorção idade-série e promover a elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do Índice de Desenvolvimento da Educação do Maranhão (IDEMA) nas redes municipais;

Considerando a Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de implementar ações voltadas à promoção da aprendizagem em articulação com as redes públicas de ensino municipal, com foco na garantia da alfabetização de todas as crianças e da construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Parágrafo Único: A referida Coordenadoria ficará subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Coordenadoria, objetiva ainda:

I - Assegurar a colaboração com a Secretaria de Estado da Educação, observando o disposto no art. 211 da Constituição e o fortalecimento das formas de cooperação previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - Induzir, implementar, acompanhar, avaliar e fomentar políticas, programas e iniciativas para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental;

III - Promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita, até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente, com os estudantes que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização, até o segundo ano do ensino fundamental;

IV - Promover a equidade educacional, considerando aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, com reconhecimento e valorização da diversidade;

V - Fomentar o desenvolvimento de ações estratégicas, voltadas à valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, notadamente, do Ciclo de Alfabetização;

VI - Prestar assessoramento técnico e apoio à tomada de decisões de

gestão, no âmbito da rede municipal de ensino, com fulcro no aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem;

VII - Sistematizar dados relativos à aprendizagem dos estudantes, em âmbito local, especialmente no que tange aos resultados do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (Seama).

Art. 3º - Para consecução dos objetivos previstos no art. 2º, a Coordenadoria deverá desenvolver ações integradas aos demais setores da Secretaria Municipal de Educação, particularmente, com as unidades administrativas e atores responsáveis pela melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos e de avaliação em larga escala.

Art. 4º - A Coordenadoria será composta pelos Articuladores Pedagógicos Municipais do Pacto pela Aprendizagem e pelos Articuladores Municipais de Gestão e Formação, que atuem no âmbito do Compromisso Nacional de Criança Alfabetizada.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Educação complementar o quadro técnico da Coordenadoria, com a lotação de outros servidores, considerando as características da Rede Municipal, os indicadores atuais e número de professores da educação infantil e do ensino fundamental.

§ 2º A Coordenadoria será liderada pelo Articulador Pedagógico Municipal de Gestão.

Art. 5º A Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração terá como atribuições:

I - Articular, organizar, orientar, implementar e acompanhar as iniciativas desenvolvidas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Município;

II - Contribuir com o planejamento das formações de professores, com o intuito de fortalecer o processo de aprendizagem;

III - Realizar encontros formativos para os diferentes perfis (Secretário e coordenadores municipais);

V - Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas do município;

VI - Monitorar os indicadores educacionais do município e desenvolver ações que contribuam para a melhoria dos indicadores municipais e o alcance das metas;

VII - Apoiar a agenda de avaliações do Seama e propor intervenções pedagógicas, a partir da análise e disseminação dos resultados, estabelecendo, inclusive, protocolos próprios formativos da alfabetização, articulados aos protocolos do Seama.

Art. 6º Cabe à Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, ainda, estabelecer estratégias, em seu âmbito local, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização.

Art. 7º. Ato Oficial da Secretaria Municipal de Educação definirá as metas de cada Unidade de Ensino, razoáveis e à altura dos desafios do território municipal, em consonância com as metas e compromissos assumidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, com recursos próprios ou de operações de crédito, recursos captados junto ao Governo do Estado, ao Governo Federal, e/ou recursos oriundos de Emendas Parlamentares e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 9º O prazo de vigência deste Decreto terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até o final do prazo do Acordo de Cooperação Técnica nº 128/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE AGOSTO DE 2023, SÃO JOÃO DO PARAÍSO -MA.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal de São João do Paraíso/MA

Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES

Código identificador: e574f962caa2e8907774542b2960fa26

DECRETO Nº. 073/2023 DE 02 DE AGOSTO DE 2023

DECRETO Nº. 073/2023

CONVOCA A 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO -MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado do Maranhão, de acordo com as atribuições constitucionais e legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO os Informes nº.01/2023 e nº.02/2023 do CNAS e nº. 01/2023 do CEAS-MA, que tratam de orientações para a realização das Conferências Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 04/2023/CMAS, que dispõe sobre a convocação da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social - 2023;

CONSIDERANDO as regulamentações e normatizações das Conferências preconizadas pelo Conselho Nacional e Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO o objetivo de fortalecer a participação da comunidade nas Conferências Municipais, de modo a interligar as políticas com o objetivo de resultar em uma ação conjunta de todos os públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de São João do Paraíso -MA a ser realizada até o dia 08 de agosto de 2023, na cidade de São João do Paraíso - MA .

Art. 2º. O Tema central da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social será : **"Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos!"**.

Art. 3º. Para a organização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de São João do Paraíso -MA, foi constituída a Comissão Organizadora com representantes dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. As normas da organização e funcionamento da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de São João do Paraíso -MA serão definidas em Regimento Interno.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotação própria do orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso -Ma 02 Agosto de 2023.

ROBERTO RÉGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES
Código identificador: 07c13d272532a12b772e1df45841bb82

EXTRATO DE CONTRATO Nº 237/2023 - TOMADA DE PREÇO 009/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 237/2023 - TOMADA DE PREÇO 009/2023 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA K. W. DA SILVA EIRELI. OBJETO: CONVÊNIO: 925212/2021, Contratação de empresa de engenharia para PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: de R\$ 677.839,87 (seiscentos e setenta e sete mil oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos).** **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciará-se na data de sua assinatura e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias. Dotação Orçamentaria: 02 -PODER EXECUTIVO, 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, 06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - **15.451.0501.1003.0000 - PAVIMENTAÇÃO, BLOQUEAMENTO E RECUPERAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. Elemento da despesa 4.4.90.51.00 Obras e Instalações - DATA DA ASSINATURA:** 02 de agosto de 2023.

São João do Paraíso/MA, 02 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Abimael Brito Ribeiro

Contratante

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 4ef393dee9a59a42a19cd4ca366c8ca9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

ATA DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS TP Nº. 003/2023.

Processos Administrativos nº 292/2023

Tomada de Preços 003/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de construção da escola (U. I. M. Floriano Oliveira) no povoado Santo Antônio no município de São João do Sóter - MA.

Ref.: Recursos administrativos interpostos pelas empresas V J MIGUEL ENGENHARIA Ltda. e S C CONSTRUÇÕES Ltda., face a decisão e os motivos de inabilitação no certame na Tomada de Preços nº 003/2023.

Parecer Jurídico

I - RELATÓRIO

Tratam-se de recursos administrativos protocolizados pelas empresas **V J MIGUEL ENGENHARIA Ltda. e S C CONSTRUÇÕES Ltda.**, respectivamente, face a decisão e julgamento da Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a recorrente **S C CONSTRUÇÕES Ltda** por não atendimento ao disposto no item 7.3.2, alínea "c" vencido, e não ter apresentado declaração de que a empresa não se enquadra como ME ou EPP. Negado o prazo para nova apresentação do documento supracitado, e a Empresa **V J MIGUEL ENGENHARIA Ltda** por não atendimento ao disposto no item 7.3.4, alínea "b.1" incompletos falta índices de liquidez, do edital de Tomada de Preços nº 003/2023, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de construção da escola (U. I. M. Floriano Oliveira) no povoado Santo Antônio no município de São João do Sóter - MA.**

Os autos foram remetidos à Comissão Permanente de Licitação, e à Procuradoria-Geral do Município, para instrução, análise e parecer acerca das alegações, a fim de orientar o julgamento dos referidos recursos administrativos pela Comissão Permanente de Licitação.

Inicialmente, a Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo, em análise aos documentos de habilitação, decidiu em sessão de julgamento pela **INABILITAÇÃO** das empresas **V J MIGUEL ENGENHARIA Ltda. e S C CONSTRUÇÕES Ltda.**, pelos motivos expostos na Ata de Abertura e Julgamento abaixo citada:

"ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

(...) Dando continuidade da fase seguinte habilitação jurídica das Licitantes, após análise detalhada na documentação das licitantes constatou que:

(..) "VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA • APRESENTOU ITEM 7.3.4. letra "b.1" incompleto falta índices de Liquidez?Imediata?(ILI)" (...)" "S C CONSTRUÇÕES LTDA • APRESENTOU ITEM 7.3.2. letra "c" vencido. Por não ter apresentado declaração de ME e EPP não será aberto prazo."

Diante os expostos, a comissão resolve por **INABILITAR** as licitantes: D. P. DE SOUZA - LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO, F O S EMPREENDIMENTOS LTDA (CONSTRUTORA COELHO LTDA), SOLUSTER -SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA, G M CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, JOSE